



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PODER EXECUTIVO**

---

**Lei Municipal nº 2.733 de 08 de março de 2018.**

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do quadro do Poder Executivo Municipal, em cumprimento ao art. 37, inciso X da Constituição Federal, conforme abaixo especifica e remete demais providências necessárias.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA**, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam adequados os padrões de vencimento mínimo de todos os servidores efetivos e comissionados do Poder Executivo de Cajazeiras – PB, para o ano de 2018, em consonância com o disposto do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, desde a data de 1º de Janeiro, igualitários ao salário mínimo nacional unificado, conforme Decreto Presidencial nº 9.255 de 29 de Dezembro de 2017, sendo este o piso salarial do município, sem possibilidade de diminuição da remuneração de qualquer servidor, observados os padrões legais.

Art. 2º. As despesas oriundas da execução desta lei convertem-se por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas ou adicionadas se necessário, podendo realizar-se por decreto, conforme previsão legal, pelo ente municipal.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro do corrente ano (2018).

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras – PB,  
em 08 de março de 2018.**

  
**JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA  
PREFEITO**